



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

EMENDA Nº 01, ao

PROJETO DE LEI Nº 49/2011 –

(DISPÕE SOBRE AS NORMAS DO CERIMONIAL PÚBLICO E ORDEM DE PRECEDÊNCIA NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI, INSTITUI A PLURALIDADE DE REPRESENTAÇÃO RELIGIOSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

O art. 9º do Projeto de Lei em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.9º. Aos militares da ativa observar-se-á a precedência que respeite sua graduação específica, pela ordem:

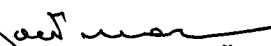
Exército: Marechal, General, Coronel, Major, Tenente, Sargento, Cabo e Soldado.

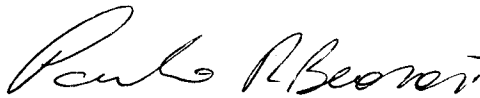
Marinha: Almirante, Tenente, Sargento, Cabo e Marinheiro.

Aeronáutica: Marechal do Ar, Tenente Brigadeiro, Major Brigadeiro, Brigadeiro, Coronel, Capitão, Tenente, Sargento, Cabo e Soldado.

Câmara Municipal de Birigui

Aos 20 de junho de 2.011


JOÃO FLÁVIO MARIN SALMEIRÃO,
VEREADOR.


PAULO ROBERTO BEARARI,
VEREADOR.

JUSTIFICATIVA

No projeto original está contemplado apenas os oficiais do exército, deixando de mencionar os da Marinha e da Aeronáutica que dependendo da solenidade serão indispensáveis as suas presenças.